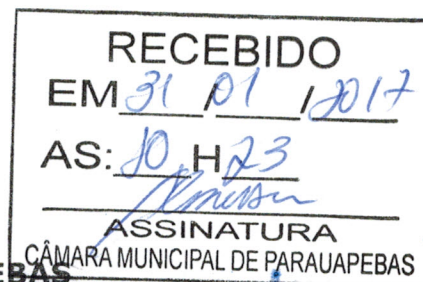




ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Controladoria Interna



PARECER/CI/CMP/nº 002/2017
Processo nº 9/2017-00001ARP



Trata-se de exame, solicitado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, cujo objeto é *Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20160065 oriunda do Pregão Presencial 9/2015-007SEMAD para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de natureza contínua por intermédio de operadora ou agência de viagens para cotação, reserva, emissão e cancelamento de passagens aéreas nacionais, para deslocamento de servidores, quando da execução das atividades principais da Administração Pública, inclusive quando da realização ou participação de cursos, seminários e reuniões para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.*

I – DA FORMALIZAÇÃO E ANÁLISE DO PROCESSO

Os autos do processo licitatório nº **9/2017-00001ARP** contêm 995 laudas encerradas em quatro volumes.

O procedimento administrativo instaurado está instruído com as seguintes peças:

1. memorando nº 028/2017, de autoria do diretor administrativo da Câmara Municipal de Parauapebas, que encaminha pedido de adesão à **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20160065** à Comissão Permanente de Licitação – CPL para as devidas providências (fls. 1-5):
 - a) o diretor administrativo foi nomeado mediante **Portaria**¹, não **Decreto**;
2. ofício nº 152/2017, encaminhado pela Diretoria Administrativa desta Casa à Secretaria Municipal de Parauapebas – SEMAD, em que se pede a adesão à Ata de Registro de Preços nº 20160065 (fls. 6 e 7);

¹ Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas

Art. 33 – Os atos do Presidente observarão as seguintes formas:

II – portaria, nos seguintes casos:

a) nomeação, exoneração, promoção, abertura de sindicância e processo administrativo, concessão de licenças e ainda, colocação de servidor em disponibilidade;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Controladoria Interna

3. ofício nº 0014/2017 em que a SEMAD autoriza o pedido de adesão objeto do ofício nº 152/2017 (fl. 8);
4. ofício nº 0167/2017, encaminhado pela Diretoria Administrativa desta Casa à empresa Takahashi & Winslow Ltda, em que se pede a adesão à Ata de Registro de Preços nº 20160065 (fls. 9 e 10);
5. autorização da empresa Takahashi & Winslow Ltda ao pedido de adesão objeto do ofício nº 0167/2017 (fl. 11);
6. proposta comercial da empresa Takahashi & Winslow Ltda (fl. 12);
7. despacho em que a autoridade competente determina providências quanto à pesquisa de preços e prévia manifestação acerca da existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas (fl. 12);
8. pesquisas de preços (fls. 14-17);
9. contrato administrativo nº 20150009 (fls. 18-27);
10. memorando 030/2017, encaminhado pela Diretoria Administrativa ao Departamento de Contabilidade, cujo assunto é a solicitação de dotação orçamentária (fl. 28);
11. indicação de dotação orçamentária (fl. 29);
12. declaração de adequação orçamentária e financeira (fl. 30);
13. autorização da autoridade competente para abertura do procedimento licitatório (fl. 31);
14. Portaria nº 040/2017 que dispõe sobre a nomeação de pregoeiro e equipe de apoio (fl. 32):
Pregoeiro: JOSÉ DE RIBAMAR SOUZA DA SILVA – Matrícula 0562740
Equipe de apoio:
 - a) CLEMERSON DE OLIVEIRA BRITO – Matrícula 0562309 – Membro
 - b) KLÉBIO VITORIANO COSTA – Matrícula 0562312 – Membro
 - c) MARCELO ROGÉRIO CARDOSO – Matrícula 0562295 – Suplente
 - d) ANA CLEIDE OLIVEIRA DE ANDRADE – Matrícula 0562431 – Suplente
15. autuação do processo licitatório (fl. 33);
16. cópia do processo licitatório nº 9/2015-007SEMAD, modalidade Pregão (fls. 34-951);
17. certidões de regularidade fiscal (fls. 952-959) – **observar as certidões cuja data de validade está na iminência de expirar;**



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Controladoria Interna

18. minuta de contrato (fls. 960-973) – **cláusula décima**: informar a vigência² do contrato;
19. despacho à Procuradoria (fl. 974);
20. parecer jurídico nº 010/2017-PG/CMP com **ressalvas** (fls. 975-989);
21. memorando nº 045/2017, encaminhado pela Diretoria Administrativa à Procuradoria-Geral, no qual se justifica as ressalvas atinentes ao parecer jurídico nº 010/2017-PG/CMP (fls. 990-994);
22. memorando nº 012/2017-PG/CMP, cujo teor é o **acolhimento das justificativas** apresentadas por meio do memorando nº 045/2017 (fl. 994);
23. despacho à Controladoria (fl. 995).

II – DA MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

A minuta de contrato dispõe de cláusulas que mencionam:

1. os casos de rescisão, conforme o inciso IX do art. 55 da Lei 8.666/1993;
2. o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme o inciso V do art. 55 da Lei 8.666/1993;
3. prazo de vigência do contrato, em obediência ao § 3º do art. 57 da Lei 8.666/1993 – **informar a vigência do contrato**;
4. A minuta do contrato prevê cláusula que estabelece a vinculação ao edital de licitação, conforme o inciso XI do art. 55 da Lei 8.666/1993;
5. a legislação aplicável à execução do contrato especialmente nos casos omissos, conforme o inciso XII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
6. a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação, a sujeição dos contratantes à legislação e às cláusulas contratuais, conforme o *caput* do art. 61 da Lei 8.666/1993;
7. a obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação

² Lei nº 8.666/1993 Art. 57. (...)

³ É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.(grifamos)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Controladoria Interna



exigidas na licitação, conforme o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993.

III – CONCLUSÃO

1. Diante de todo o exposto, entendemos que estão **parcialmente** presentes nos autos os pressupostos legais necessários à continuidade do corrente procedimento.
2. **Recomendamos a juntada da seguinte documentação:**
 - a) **Portaria de nomeação do fiscal responsável pela execução do contrato**³, por ocasião de sua assinatura;
 - b) fixar prazo de **vigência**⁴ **do contrato**, o qual não deve exceder a **vigência dos créditos orçamentários**⁵;
 - c) **publicação resumida do contrato** em órgão oficial de imprensa⁶;
 - d) **reemissão das certidões** porventura vencidas por ocasião da assinatura do contrato.
3. **Sanar as não conformidades apontadas** nos itens I.{1,18}, II.3.

3 Lei nº 8.666/1993 Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

(...)

Art. 68. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato. (grifamos)

4 Lei nº 8.666/1993 Art. 57. (...)

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado. (grifamos)

5 Lei nº 8.666/1993 Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, (...) (grifamos)

6 Lei nº 8.666/1993

Art. 6º. (...)

XIII - **Imprensa Oficial** - veículo oficial de divulgação da Administração Pública, sendo para a União o Diário Oficial da União, e, para os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios**, o que for definido nas respectivas leis; (Redação dada pela Lei no 8.883, de 1994) (grifamos)

(...)

Art. 61. (...)

Parágrafo único. A **publicação resumida do instrumento de contrato** ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é **condição indispensável para sua eficácia**, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei no 8.883, de 1994) (grifamos)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Controladoria Interna



4. Reiteramos o cumprimento de todas as recomendações indicadas no parecer jurídico porventura ainda não atendidas.

5. Ressaltamos que o processo poderá ser objeto de conferência posterior por este órgão de Controle Interno, nos termos da legislação pertinente.

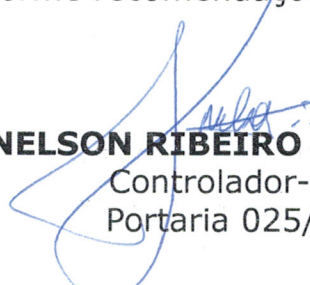
6. Por fim, deve-se ressaltar que, caso a área técnica competente discorde das orientações emanadas neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a continuidade do processo, consoante entendimento do Tribunal de Contas da União⁷.

É o parecer, que se submete à consideração superior.

Parauapebas-PA, 31 de janeiro de 2017.


NATANAEL MARTINS NEVES
Analista de Controle Interno
Matrícula 022011

Aprovo o **PARECER/CI/CMP/nº 002/2017**.
Encaminhe-se conforme recomendações acima.


JORGE NELSON RIBEIRO DA COSTA JÚNIOR
Controlador-Geral
Portaria 025/2017

7 "Ementa: determinação à SF A/RS para que apresente as razões para o caso de discordância, nos termos do inc. VII art. 50 da Lei nº 9.784/1999, de orientação do órgão de assessoramento jurídico à unidade". (Alinea "e", item 1.5, TC-022.942/2007-3, Acórdão nº 4.127/2008-P Câmara, DOU de 18.11.2008, S.I, p. 73)(grifamos)